

Programa Emprego + Digital 2025

Medida Cheque-Formação + Digital

REGULAMENTO ESPECÍFICO (3.ª Revisão)



Aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. a 30-09-2025 Publicado em 22-10-2025









Índice

Się	glas e abreviaturas	3
ı.	Enquadramento	3
II.	Medida "Cheque-Formação + Digital"	5
	2.1. Objetivo	5
	2.2. Destinatários	5
	2.3. Entidades formadoras e ações de formação profissional	5
	2.3.1. Entidades formadoras	6
	2.3.2. Ações de formação profissional	6
Ш	. Financiamento	8
	3.1. PRR Investimento TD-C16-I01 – Empresas 4.0: Capacitação Digital das Empresas	8
	3.2. Modalidade de financiamento	8
	3.3. Apoios financeiros	8
	3.3.1 Cumulação de apoios	9
IV	. Candidaturas – formalização, análise/decisão e pagamento dos apoios	9
	4.1. Área geográfica	10
	4.2. Formalização e apresentação	10
	4.3. Análise e Decisão	11
	4.3.1. Análise e aprovação – deferimentos e deferimentos parciais	11
	4.3.2. Indeferimento e Extinção do Procedimento nos termos do CPA	13
	4.4. Pagamento dos apoios e documentação a apresentar	14
	4.4.1. Incumprimento e restituição dos apoios	15
٧.	Acompanhamento, monitorização e avaliação	16
VI	. Disposições finais	16
VI	I. Anexos	17









Siglas e abreviaturas

CCP Confederação do Comércio e Serviços de Portugal

CIP Confederação Empresarial de Portugal

CNQ Catálogo Nacional de Qualificações

CPA Código do Procedimento Administrativo

CPCS Comissão Permanente de Concertação Social

DGERT Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Extra-CNQ Extra - Catálogo Nacional de Qualificações

IEFP, I.P. Instituto do Emprego e Formação Profissional, Instituto Público

PATD Plano de Ação para a Transição Digital
PRR Plano de Recuperação e Resiliência

QDRCD Quadro Dinâmico de Referência para a Competência Digital

QNQ Quadro Nacional de Qualificações

SIGO Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa

SISS Sistema de Informação da Segurança Social

TIC Tecnologias da Informação e Comunicação

UC Unidade de Competência

UFCD Unidade de Formação de Curta Duração

I. Enquadramento









A Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro, cria a segunda fase do Programa "Emprego + Digital 2025", em alinhamento com a dimensão Transição Digital do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em particular com os investimentos previstos na componente 16 - Empresas 4.0, a qual visa reforçar a digitalização das empresas e recuperar o atraso face ao processo de transição digital.

O Programa "Emprego + Digital 2025" tem por **objetivo estratégico** a formação e requalificação na área digital de trabalhadores, gestores e dirigentes de empresas e de entidades da economia social, visando o reforço das suas competências e a melhoria das suas qualificações, bem como contribuir para fomentar a transformação digital destas entidades empregadoras, e, por essa via, estimular a sua produtividade e a competitividade.

Constituem objetivos específicos:

- Fomentar as competências digitais dos trabalhadores, dos gestores e dos dirigentes, nomeadamente dos menos qualificados, como fator de inclusão socioprofissional;
- Alargar a oferta de formação profissional na área digital, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida dirigida a trabalhadores, gestores e dirigentes, incluindo uma aposta na formação de formadores para esta área;
- Prevenir o risco de desemprego tecnológico e contribuir para a melhoria das condições de progresso e mobilidade profissional, nomeadamente para empregos específicos da área digital, em particular através da reconversão profissional;
- Contribuir para a implementação da mudança nos processos de gestão com o apoio do digital, relevantes de forma transversal a um ou vários setores de atividade económica que permitam, designadamente implementar novos sistemas de informação de apoio aos processos de decisão e novas estratégias organizacionais.

O Programa "Emprego + Digital 2025" integra as seguintes medidas de formação profissional:

- Formação Emprego + Digital;
- Líder + Digital;
- Cheque-Formação + Digital;
- Formador + Digital.

O presente Regulamento Específico assume-se como o documento normativo na operacionalização da Medida "Cheque-Formação + Digital", tendo sido objeto de uma 3.ª revisão, com efeitos à data da sua publicação, na sequência da extensão do prazo de execução das medidas de formação profissional que integram o Programa Emprego + Digital 2025, de 31-12-2025 para 30 de junho de 2026.









II. Medida "Cheque-Formação + Digital"

2.1. Objetivo

A Medida "Cheque-Formação + Digital" visa apoiar e incentivar o desenvolvimento de competências e qualificações no domínio digital dos trabalhadores, independentemente do seu nível de proficiência digital.

Assim, pretende-se fomentar a aprendizagem ao longo da vida dos destinatários através da:

- Consolidação e/ou aquisição de competências que os tornem ainda mais capacitados na sua área de intervenção/trabalho (*upskilling*);
- Aquisição de novas competências noutras áreas de atividade que não a sua, em processos de requalificação (reskilling).

Desta forma, pretende-se promover a manutenção do emprego, a progressão no mercado de trabalho, o reforço da qualificação e da empregabilidade e a transformação digital das organizações, preparando os destinatários para as alterações que a transição digital provocará a todos os setores de atividade.

2.2. Destinatários

São destinatários desta medida, independentemente do seu nível de proficiência digital:

- Trabalhadores por Conta de Outrem;
- Trabalhadores Independentes com rendimentos empresariais ou profissionais;
- Empresários em Nome Individual;
- Sócios de Sociedades Unipessoais por quotas;
- Trabalhadores em funções públicas *

Os destinatários devem ser detentores de residência legal em Portugal, incluindo os trabalhadores que apresentem Certificado de Manifestação de Interesse e que se encontram a aguardar autorização de residência em Portugal (mediante apresentação de Contrato de Trabalho).

* Na sequência da alteração à Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, dada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro, aplicável apenas às candidaturas submetidas desde 16/01/2024.

2.3. Entidades formadoras e ações de formação profissional

São elegíveis as ações de formação profissional **orientadas para a aquisição de competências e qualificações relevantes para a melhoria dos desempenhos individuais no domínio do digital**, ajustadas às necessidades atuais do mercado de trabalho, e que promovam a melhoria das condições de empregabilidade dos candidatos.









A formação profissional a desenvolver deve ser ministrada por:

- Entidades Formadoras Certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- Entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não carecem de requerer a certificação como entidade formadora, caso contemplem nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas.

As entidades formadoras, sem prejuízo de outros canais de divulgação próprios, são incentivadas a divulgar estas ações de formação profissional que incidem no domínio do digital no portal Academia Portugal Digital.

2.3.2. Ações de formação profissional

Cada ação de formação profissional, independentemente da carga horária total, pode constituir-se por uma ou várias Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD)/Unidades de Competência (UC)¹ da componente de formação tecnológica das qualificações e/ou dos percursos de curta e média duração disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ). Sempre que não exista resposta formativa no CNQ, em termos de objetivos e conteúdos específicos/resultados de aprendizagem e respetiva carga horária, podem ser mobilizados módulos de formação Extra-CNQ para configurar, per si, ou de forma combinada com outros módulos de formação Extra-CNQ ou com UFCD/UC do CNQ uma ação de formação profissional.

Consideram-se preferenciais, mas não obrigatórias e exclusivas, as ações que visem formação profissional de nível especializado, conforme definição do nível no Quadro Dinâmico de Referência de Competência Digital (QDRCD)².

De forma a aferir o seu nível de proficiência digital (aferido pelo QDRCD) e tomar uma decisão mais informada sobre o tipo de formação a frequentar no domínio do digital, os candidatos podem registar-se no portal Academia Portugal Digital (https://academiaportugaldigital.pt/) e realizar testes de diagnóstico de competências digitais disponíveis.

Cada ação de formação profissional pode ser configurada por **uma ou várias UFCD/UC do** CNQ e/ou **MF Extra-CNQ**. A formação pode ser desenvolvida em regime presencial, misto ou totalmente a distância, aplicando-se esta possibilidade a cada UFCD/UC do CNQ e/ou MF Extra-CNQ.

A ação de formação profissional deve incidir no domínio do digital, atendendo às seguintes possibilidades:

² Disponível em QDRCD - INCoDe 2030







¹ A referência a UC deve-se ao facto da disponibilização gradual de referenciais de competências no CNQ, considerando a implementação por parte deste organismo da metodologia do desenho de qualificações baseadas em resultados de aprendizagem. Estes referenciais de competências servirão também as modalidades de educação e formação e dos processos formativos, dado que existe uma clara correspondência entre uma UC e uma UFCD.



- Caso a ação de formação profissional vise apenas uma UFCD/UC do CNQ ou um MF Extra-CNQ, esta ou este, per si, deve incidir no domínio do digital;
- Caso a ação de formação profissional integre várias UFCD/UC do CNQ e/ou MF Extra-CNQ, configurando um percurso/curso de formação, a formação deve visar no seu conjunto a aquisição de competências no domínio do digital. Assim, e por forma a garantir o pressuposto da incidência da ação de formação profissional no domínio do digital, 80% da sua carga horária total deve incidir neste domínio.



- ✓ Uma candidatura só deve abranger uma ação de formação profissional.
- ✓ Uma ação de formação profissional pode ser constituída apenas por uma UFCD do CNQ ou por um MF Extra-CNQ; ou ser configurada por um conjunto de UFCD do CNQ e/ou MF Extra-CNQ, como se de um curso/percurso de formação se tratasse.
- ✓ A ação de formação profissional visada na candidatura deve cumprir com o estipulado para a incidência no domínio do digital.

Para o desenvolvimento de formação a distância, o trabalhador tem de possuir as condições tecnológicas, designadamente, o acesso a um computador, ou equiparado, webcam e microfone e internet, bem como, as competências de base em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), necessárias para esse efeito. Por sua vez, a entidade formadora deve também garantir as condições técnicas e pedagógicas e de qualidade para o efeito, nomeadamente, as previstas na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua redação atual.

As entidades formadoras que desenvolvem as ações de formação profissional nesta Medida devem assegurar o registo das mesmas através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de acordo com o previsto no artigo 32.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro, quer para a formação que decorre do CNQ, como também para a formação Extra-CNQ.

As entidades formadoras devem deter evidência das habilitações escolares dos candidatos, na medida em que estas constituem um indicador de avaliação PRR. Os candidatos que apresentem diplomas de sistemas educativos estrangeiros devem apresentar equivalência/reconhecimento das habilitações.

Para a formação que decorre do CNQ, a entidade formadora deve cumprir com o definido artigo 4.º ("condições de. Acesso") da <u>Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro - versão consolidada</u>, que regulamenta as formações modulares certificadas.

No caso da formação Extra-CNQ, a escolaridade não constituí um requisito para a frequência da mesma, pelo que o trabalhador/formando não pode ser impedido de frequentar a formação caso não apresente comprovativo das suas habilitações. Não obstante, nestas situações a entidade formadora nestas situações deve garantir, sempre que possível, a evidencia da escolaridade do trabalhador/formando.

Ainda que o Certificado/Certidão de Habilitações, ou Certificado de Qualificações ou Diploma, constitua um dos elementos obrigatórios a constar do respetivo processo técnico-pedagógico desenvolvido pela entidade formadora, salienta-se que estas evidências não são necessárias para efeitos de candidatura incidindo apenas no registo da escolaridade por parte do candidato no respetivo formulário de candidatura.









Não são elegíveis para este efeito as ações ministradas pela rede de Centros do IEFP de gestão direta e gestão participada.

Conforme referido no ponto anterior relativo aos destinatários, não são elegíveis ações que visem a mesma formação já apoiada no âmbito das Medidas que constituem o Programa "Emprego + Digital 2025".

Os percursos de formação desenvolvidos para a Medida "Líder + Digital" não podem ser mobilizados na sua íntegra para a constituição de uma ação de formação profissional no âmbito da Medida "Cheque-Formação + Digital".

III. Financiamento

3.1. PRR Investimento TD-C16-I01 – Empresas 4.0: Capacitação Digital das Empresas

O Programa EMPREGO + DIGITAL 2025 é financiado pelo PRR, no âmbito do INVESTIMENTO TDC16-I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS Medida 02 – "Emprego + Digital 2025", assumindo o IEFP, I.P. a qualidade de beneficiário direto e intermediário decorrente do "Contrato de Financiamento Beneficiário Intermediário Investimento TD-C16-i01.01 "Capacitação Digital das Empresas"" estabelecido, entre a Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" e o Instituto do Emprego e Formação Profissional, a 2025.09.04.

3.2. Modalidade de financiamento

Nos termos do Despacho n.º 949/2024, de 25 de janeiro, o financiamento da Medida "Cheque-Formação + Digital" faz-se na **modalidade de custos reais**.

3.3. Apoios financeiros

O apoio máximo a atribuir por destinatário/candidato e por ano (período de 12 meses a contar da data de submissão da primeira candidatura aprovada nesse mesmo período) é de 750 €. Ou seja, o período "ano" é aferido com base nos 12 meses anteriores à data de submissão da candidatura, contabilizando-se para o efeito a primeira das candidaturas aprovadas nesse período.

Exemplo:

Para uma candidatura submetida a 5 de janeiro do ano 2024, verificam-se as candidaturas aprovadas ao mesmo candidato entre 5 de janeiro do ano 2023 e 4 de janeiro do ano 2024.

Nesta Medida são aceites candidaturas que visem ações de formação profissional com data de início igual ou posterior a 28 de setembro de 2022, salvaguardando que todas as ações de formação profissional têm, imperativamente, de finalizar até 30 de junho de 2026. Esta regra aplica-se a todas as candidaturas já submetidas desde 8 de setembro de 2023 (data de abertura de concurso à Medida).

Os apoios a conceder no âmbito da Medida "Cheque-Formação + Digital" contemplam as despesas com a frequência de ações de formação profissional, conforme pormenorizado adiante, iniciadas









com data anterior à da submissão da candidatura não sendo, contudo, garantido que as mesmas sejam objeto de aprovação.

Um candidato pode ainda iniciar uma ação de formação profissional à data de submissão da candidatura, ou posteriormente a esta, sem que a mesma tenha sido ainda objeto de análise, assumindo o ónus da despesa, caso a decisão final seja no sentido da não aprovação.

Define-se como despesa elegível ao apoio o custo diretamente decorrente da inscrição, frequência e certificação da formação, comprovadamente suportado pelo candidato e liquidado junto da respetiva entidade formadora, mediante fatura e recibo, ou fatura/recibo (FR)³. Nestes últimos, deve constar, para além da identificação da entidade formadora e dos valores associados ao custo da formação, a identificação do candidato e da ação de formação profissional.

Todos os apoios são pagos por transferência bancária ao titular da candidatura, que tem de ser, simultânea e comprovadamente, titular da respetiva conta.

3.3.1 Cumulação de apoios

A Medida "Cheque-Formação + Digital" não pode ser utilizada pelos destinatários para frequentarem ações de formação profissional que visem, em parte ou na sua totalidade, a mesma formação já desenvolvida pelos mesmos e apoiada no âmbito do Programa "Emprego + Digital 2025".

Quando a formação alvo do presente apoio seja já objeto de **financiamento público ou comunitário**, incluindo aqui outras Medidas que não as integradas no Programa "Emprego + Digital 2025", esta não pode constituir uma ação a apoiar pela Medida "Cheque-Formação + Digital".

Ficam também **excluídas** ações de formação profissional exigidas por legislação específica, nomeadamente para **acesso a profissões regulamentadas, bem como as que visem responder ao disposto no nº 2 do artigo 131º do Código do Trabalho.**

Não são também elegíveis para a Medida "Cheque-Formação + Digital" as ações que visem na íntegra formação destinada à Medida "Líder + Digital", conforme referido no ponto 2.3.2. do presente Regulamento.

IV. Candidaturas – formalização, análise/decisão e pagamento dos apoios

A Medida "Cheque-Formação + Digital" tem um regime de **candidatura aberta**, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação anual disponibilizada para a medida. Tendo em conta a vigência do Programa "Emprego + Digital 2025", as ações de formação profissional apoiadas nesta Medida têm de estar **concluídas até 30 de junho de 2026**.

³ As prestações de serviços que tenham por objeto a formação profissional estão isentas de IVA.









4.1. Área geográfica

São elegíveis ações de formação profissional a desenvolver em todo o território de Portugal continental.

4.2. Formalização e apresentação

Cada candidatura só pode abranger uma ação de formação profissional, devendo-se cumprir com os pressupostos e as possibilidades inscritas no ponto 2.3.2. deste Regulamento relativamente à sua incidência no domínio do digital.

Não há lugar à submissão de várias candidaturas em simultâneo por parte de um candidato, atendendo a que a submissão de uma nova candidatura está dependente da conclusão da análise do pedido de encerramento por parte do IEFP, I.P. da candidatura anterior, pedido este submetido pelo candidato no Portal iefponline.



- ✓ A submissão de nova candidatura está dependente da conclusão da análise do pedido de encerramento da candidatura anterior por parte do IEFP, I.P.
- ✓ Uma candidatura que tenha sido objeto de desistência ou de anulação da decisão de aprovação, não impede que o candidato possa de seguida submeter nova candidatura.

A apresentação de candidaturas processa-se da seguinte forma:

- a) A apresentação das candidaturas é efetuada através do Portal <u>lefponline</u>, doravante designado por Portal, sendo necessário o registo prévio do candidato no Portal (caso ainda não tenha efetuado este passo). O registo no Portal pelos beneficiários desta medida é da responsabilidade dos próprios e não pode ser delegada em terceiros, incluindo as Entidades Formadoras Externas com as quais pretendem desenvolver ou já desenvolveram a ação de formação profissional inscrita na candidatura.
- b) O formulário de candidatura encontra-se disponível no referido Portal.
- c) A candidatura é afeta à Delegação Regional do IEFP, I.P. mediante morada de residência do candidato.
- d) Deve ser acompanhada dos documentos necessários e solicitados no ato, a saber:
 - ✓ Comprovativos válidos de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária ou declaração de autorização de consulta dada ao IEFP, I.P.
 - ✓ Declaração sob compromisso de honra do candidato conforme minuta disponibilizada (anexo 1).
 - ✓ Memória justificativa da necessidade da formação apresentada em sede de candidatura ao apoio (anexo 2).
 - ✓ Documentos relativos à ação de formação profissional a frequentar:
 - Declaração da entidade formadora (anexo 3);

A declaração da entidade formadora em anexo 3 não necessita de ser apresentada quando a candidatura vise uma ação de formação com data de início anterior à data de submissão da candidatura e quando a mesma já tenha sido concluída. Nestas situações deve ser apresentada a declaração comprovativa de frequência da formação









(anexo 4).

Os anexos 3 e 4 servem ainda o propósito de declarar a veracidade da informação inscrita na mesma, incluindo que a entidade formadora não recebeu nem receberá outros fundos destinados a custear a formação em apreço e que a formação alvo do apoio não foi nem será submetida a objeto de financiamento público ou comunitário, uma vez que o IEFP assume a qualidade de beneficiário final nos termos da Orientação Técnica N.º 02/C16-i01/2022, em vigor.

✓ Documento bancário com o IBAN e que identifique inequivocamente o candidato como titular da conta bancária.

4.3. Análise e Decisão

Compete ao IEFP, I.P., através das suas **Delegações Regionais**, proceder à **instrução**, **análise e decisão** dos procedimentos de candidatura.

4.3.1. Análise e aprovação – deferimentos e deferimentos parciais

Na análise das candidaturas devem ser considerados os seguintes pontos:

Análise e decisão

- a) O IEFP, I.P., através das respetivas Delegações Regionais, decide sobre a candidatura apresentada, no **prazo máximo de 30 dias úteis**, contados a partir da data da sua submissão.
- b) A contagem do prazo referido na alínea anterior é **suspensa** sempre que sejam solicitados pelo IEFP, I.P., através da área pessoal do titular da candidatura no Portal, **elementos adicionais** à sua instrução, e desde que os mesmos se revelem imprescindíveis para a decisão a proferir. Os esclarecimentos devem ser prestados no **prazo de 10 dias úteis**.
- c) As condições de elegibilidade dos beneficiários no que concerne à situação profissional (trabalhador por conta de outrem, trabalhador independente, empresário em nome individual, sócio de sociedades unipessoais por quotas e trabalhadores em funções públicas), são aferidas à data de apresentação da candidatura, ou à data de início da ação de formação profissional caso se trate de um pedido de apoio que vise uma ação de formação profissional iniciada com data anterior à submissão da candidatura.
- d) As Delegações Regionais devem analisar e avaliar a adequação e conformidade dos documentos apresentados na candidatura, por forma a verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade do titular/beneficiário à Medida em apreço, bem como se ação de formação profissional se enquadra nos propósitos pretendidos, tendo em conta a memória justificativa, a declaração e a certificação da entidade formadora, entre outros aspetos que relevem neste âmbito subjacentes a outros documentos apresentados no ato de formalização da candidatura.

É através da declaração da entidade formadora (anexo 3 ou 4, em função da situação) que as Delegações Regionais verificam o cumprimento do pressuposto 80% da carga horária da ação de formação profissional que deve incidir no domínio do digital.

Sempre que a informação constante destas declarações (anexo 3 ou 4) não sejam suficientemente esclarecedoras sobre a incidência no domínio do digital, designadamente nas situações em que as mesmas visam formação Extra-CNQ, podem as Delegações Regionais do IEFP solicitar esclarecimentos/elementos quanto ao detalhe da ação de formação profissional (por exemplo, o plano de formação com a identificação dos objetivos e conteúdos ou









resultados de aprendizagem).

- e) Para as situações em que as Delegações Regionais, através da consulta geral no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), não consigam aferir a situação profissional do candidato, devem solicitar a este a sua comprovação mediante apresentação de um comprovativo de situação profissional:
 - Declaração da entidade patronal comprovando a sua situação laboral (exemplo de minuta em anexo 5);
 - Recibo de vencimento;
 - Contrato de trabalho e de extrato atualizado de remunerações na Segurança Social;
 - Outro documento que ateste a situação laboral do candidato, designadamente se se tratar de Empresário em Nome Individual, sócio de sociedade unipessoal por quotas com indicação de contratado, de função desempenhada e de empresa contratante; ou declaração de início de atividade, no caso do trabalhador independente e respetivo "recibo verde".

Quando à data da análise ou da aprovação da candidatura se verifique a alteração da situação profissional do candidato (designadamente, passando a desempregado), tal não constituí impedimento à aprovação, cumpridos que estejam os restantes requisitos e critérios de avaliação, considerando que a situação profissional deve ser aferida à data de submissão da candidatura ou à data de início da ação de formação profissional caso se trate de um pedido de apoio que vise uma ação de formação profissional iniciada com data anterior à submissão da candidatura.

- f) As Delegações Regionais, no âmbito da aprovação de candidaturas, devem ter em atenção o princípio da razoabilidade financeira, tendo em conta o montante apresentado em candidatura, face à existência da mesma oferta formativa com valores inferiores ao apresentado.
- g) Apenas são aprovadas candidaturas **até ao limite da dotação orçamental anual** afeta à Medida "Cheque-Formação + Digital".

Deferimentos parciais

Há a lugar a deferimento parcial quando ocorra a diminuição do valor associado ao custo total da ação de formação profissional, resultante da aprovação de parte da ação de formação visada na candidatura.

A título de exemplo:

- No caso de uma ação de formação profissional que é configurada por um conjunto de UFCD/UC do CNQ e/ou MF Extra-CNQ que não cumpra com o estabelecido no ponto 2.3.2. sobre a incidência no domínio do digital, pode dar-se a possibilidade ao candidato de ver aprovada parte dessa ação que garante a incidência no domínio do digital, havendo assim lugar à diminuição do custo total da ação de formação profissional;
- No caso de uma candidatura visar mais do que uma ação de formação profissional, pode dar-se a possibilidade ao candidato de ver aprovada apenas uma ação de formação profissional, tendo em conta o estabelecido no ponto 2.3.2. relativamente ao definido de uma candidatura só dever abranger uma ação de formação profissional.

Nestas situações, há lugar a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º a 125.º do CPA.









Notificação da decisão

A decisão das candidaturas, e respetiva notificação da decisão e anexos aplicáveis, são disponibilizadas na área pessoal do titular da candidatura, através do iefponline.

A notificação da decisão, no caso de **aprovação**, discrimina o valor aprovado.

Aceitação da decisão de aprovação

O Termo de Aceitação da Decisão de aprovação deve ser colocado na respetiva área reservada da candidatura, no iefponline, pelo titular da mesma, depois de assinado, através de assinatura digital qualificada (com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel digital), no prazo de **10 dias úteis** a contar da data da notificação da decisão.

No caso de o trabalhador não ter acesso à assinatura digital através da Chave Móvel Digital ou do Cartão de Cidadão, poderá apresentar o Termo de Aceitação assinado conforme Cartão de Cidadão ou documento equivalente, sendo que para tal, e com vista a garantir a proteção de dados, o candidato/titular da candidatura deve enviar cópia do seu documento de identificação desde que autorizado para os devidos efeitos.

A não devolução do Termo de Aceitação **no prazo definido** pode determinar a **anulação da decisão de aprovação nos termos do CPA**.

4.3.2. Indeferimento e Extinção do Procedimento nos termos do CPA

São indeferidas as candidaturas quando:

- a) Não reúnam as condições de elegibilidade do financiamento e demais requisitos constantes do presente Regulamento e do Aviso de Abertura de Concurso em vigor, designadamente, elegibilidade e conformidade do titular da candidatura à Medida;
- b) Não cumpram com os critérios de avaliação definidos no Aviso de Abertura do Concurso em vigor;
- c) O titular da candidatura apresente uma situação de incumprimento para com o IEFP, a Segurança Social ou a Autoridade Tributária;
- d) Quando haja lugar a cumulação de apoios, de acordo com o explicitado no ponto 3.3.1. do presente Regulamento Específico;
- e) Quando as candidaturas visem ações de formação profissional exigidas por legislação específica, nomeadamente para acesso a profissões regulamentadas, bem como as que visem responder ao disposto no nº 2 do artigo 131º do Código do Trabalho;
- f) Quando a entidade formadora seja um Centro da rede do IEFP, I.P. de gestão direta e gestão participada.

Há lugar à Extinção do Procedimento, nos termos do artigo 93.º do CPA, quando:

- a) No decurso da análise da candidatura e nas situações em que a mesma não tenha sido ainda objeto de proposta de decisão por parte da respetiva Delegação Regional do IEFP, I.P., o candidato/titular da candidatura manifeste e formalize a sua vontade em desistir, havendo neste caso lugar a extinção do procedimento por desistência, nos termos do artigo 131.º do CPA;
- b) Se tenha **atingido o limite da dotação anual** disponibilizado para a apresentação de candidaturas no âmbito do Medida "Cheque-Formação + Digital".







Nas situações de indeferimento e de extinção do procedimento nos termos da alínea b) (por se ter atingido o limite da dotação anual para a Medida), há lugar a realização de audiência dos interessados (cf. artigos 121.º a 125.º do CPA).

4.4. Pagamento dos apoios e documentação a apresentar

É efetuado um único pagamento pela totalidade do apoio aprovado, após a conclusão da ação de formação profissional, mediante pedido de encerramento despoletado pelo beneficiário na sua área de gestão de candidaturas no iefponline com a disponibilização dos seguintes documentos:

- ✓ Comprovativos fiscalmente válidos do pagamento do valor da formação proposto em sede de candidatura à entidade formadora (fatura e recibo ou fatura/recibo com a identificação da entidade formadora, da ação de formação profissional e do titular da candidatura).
- ✓ Declaração comprovativa de frequência da formação emitida pela entidade formadora (em anexo 4).
- ✓ Cópia do Certificado de Qualificações (caso de trate de UFCD/UC do CNQ) e/ou do Certificado Formação Profissional (caso se trate de módulos de formação extra-CNQ) obtido com a conclusão, com aproveitamento, da formação frequentada, emitido através do SIGO, tendo em conta que a formação deve ser registada neste sistema informático, conforme artigo 32.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro, ou identificação do código de acesso alfanumérico, uma vez que está prevista a possibilidade de emissão eletrónica dos Certificados (disponibilizados eletronicamente aos seus titulares pelas respetivas entidades formadoras, sendo a autenticidade dos atributos do certificado verificável através de um código de acesso alfanumérico, sem prejuízo de outros meios eletrónicos de verificação de autenticidade que venham a ser desenvolvidos).
- ✓ Comprovativo válido de situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, ou declaração de autorização de consulta dada ao IEFP, I.P.
- ✓ Comprovativo da titularidade da conta bancária (documento bancário com o IBAN e que identifique inequivocamente o candidato como titular da conta bancária).
- ✓ Preenchimento do questionário de Avaliação (anexo 6).



- ✓ As datas de início e fim reais da ação de formação profissional registadas pelo candidato aquando da submissão do pedido de encerramento da candidatura, através do Portal iefponline, devem estar em conformidade com a informação declarada e emitida pela entidade formadora na "Declaração comprovativa de frequência da formação (anexo 4)".
- ✓ A ação de formação profissional visada na candidatura e objeto de aprovação deve corresponder a um Certificado emitido na plataforma SIGO, à exceção de uma ação de formação profissional que seja configurada por UFCD do CNQ e MF Extra-CNQ. Nesta situação, uma ação de formação profissional terá a si associada dois Certificados emitidos na plataforma SIGO, um Certificado de Qualificações para as UFCD do CNQ e um Certificado de Formação Profissional para os MF Extra-CNQ.









Sempre que a ação de formação profissional seja constituída por um conjunto de UFCD/UC do CNQ e/ou MF extra-CNQ, e quando o candidato apenas tenha sido certificado (decorrente da conclusão com aproveitamento) em algumas UFCD/UC do CNQ e/ou MF Extra-CNQ da ação de formação, há lugar a redução do montante aprovado com base na informação apresentada pelo titular, constante da declaração comprovativa da frequência da formação efetuada (anexo 4). Neste documento, a entidade formadora declara, sob compromisso de honra, que a informação atestada é verdadeira.

O pedido de encerramento da candidatura por parte do titular com a apresentação da documentação obrigatória, deve efetuar-se no **prazo máximo de 45 dias úteis** após a data de *términus* da ação de formação profissional, sob pena de anulação da decisão de aprovação, e correspondente extinção do direito do titular ao recebimento do apoio aprovado, sem prejuízo de quaisquer circunstâncias supervenientes, objetivas e comprovadas de incumprimento (por exemplo: alteração da data de início prevista da ação de formação ou a reprogramação da data de início de uma das UFCD/UC do CNQ e/ou módulos de formação extra-CNQ), desde que apresentadas por escrito pelo titular e aceites pelo IEFP, I.P.

O pagamento do apoio atribuído deve ser efetuado no prazo de 30 dias úteis, a contar da data do pedido de encerramento por parte do titular da candidatura na sua área de gestão de candidaturas e após análise e verificação de conformidade da informação constante dos documentos indicados neste ponto.

4.4.1. Incumprimento e restituição dos apoios

Não serão aceites certificados comprovativos que não se enquadrem no âmbito da ação de formação aprovada ou que não correspondam a certificados de qualificações e/ou de formação profissional emitidos através do SIGO, sob pena de anulação da decisão de aprovação, e correspondente extinção do direito do titular ao recebimento do apoio aprovado, sem prejuízo de quaisquer circunstâncias supervenientes, objetivas e comprovadas de incumprimento (por exemplo: registo da formação e emissão dos Certificados através da plataforma SIGO pela entidade formadora), desde que apresentadas por escrito pelo titular e aceites pelo IEFP, I.P.

O incumprimento por parte do beneficiário da candidatura das obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos, designadamente quanto à sua aplicação e à conservação documental, implica a imediata restituição total do montante recebido, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

Nesta situação, o IEFP notifica o beneficiário do incumprimento e consequente restituição dos apoios nos termos do Código do Procedimento Administrativo, primeiro mediante notificação do projeto de decisão em sede de audiência de interessados, e posteriormente, através de notificação da decisão definitiva.

A restituição deve ser efetuada no prazo de **60 dias consecutivos**, contados a partir da notificação da decisão definitiva, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

O não cumprimento do referido no parágrafo anterior impossibilita o beneficiário de se candidatar, nos dois anos subsequentes, a iniciativas e medidas promovidas pelo IEFP, I.P.









V. Acompanhamento, monitorização e avaliação

O acompanhamento, monitorização e avaliação desta Medida efetua-se nos termos previstos no artigo 36.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro, no âmbito da **Comissão de Acompanhamento** do programa.

VI. Disposições finais

A gestão e o acompanhamento do presente Programa são assegurados pelo IEFP, no quadro da área de influência das respetivas Delegações Regionais.

O IEFP, I.P. poderá produzir orientações adicionais a este Regulamento sempre que necessário, desde que as mesmas não colidam com a legislação nacional e comunitária aplicável.

No sentido de garantir a legalidade dos normativos regulamentares no âmbito desta medida, sempre que se verifiquem alterações ou atualizações legislativas que tenham de algum modo influência o objeto e âmbito deste Regulamento, deverão estas ser tomadas em consideração, independentemente das mesmas poderem não estar, ainda, vertidas nas disposições do Regulamento.

Os prazos de conservação documental devem observar o definido na Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto, bem como os prazos definidos no âmbito do financiamento aprovado ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

As matérias que não se encontrem previstas no presente Regulamento regem-se pelo disposto em regulamentação específica aplicável.

Este regulamento e os respetivos anexos, podem ser consultados no portal do IEFP, através do separador do **Programa "Emprego + Digital 2025"**.









VII. ANEXOS

- Anexo 1 Declaração sob compromisso de honra do titular da candidatura
- Anexo 2 Memória justificativa da ação de formação profissional
- Anexo 3 Declaração da entidade formadora sobre a ação de formação profissional
- **Anexo 4** Declaração comprovativa de frequência da formação
- **Anexo 5** Exemplo de Minuta de Declaração da Entidade Patronal
- **Anexo 6** Questionário de avaliação





